



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 594/2013, de 26 de junho de 2013.

*Altera dispositivos dos arts. 7º, 12 e 13,
da Lei Complementar 474/2005 e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º, 12 e 13, da Lei Complementar nº 474/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.”
(...);

VI - Procurador do Município;

“Art. 12. O Procurador do Município, exerce a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Município”.

“Art. 13. O cargo de Procurador do Município é privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Piauí, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e dois de formado”.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 26 de junho de 2013.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal



Lei de Nº 593/ 2013, de 26 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Fundação Cultural **José Benício Medeiros**, órgão da administração indireta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade a coordenação e a realizações as atividades culturais no âmbito do Município de União.

Parágrafo Único – a Fundação Cultural José Benício Medeiros, tem sede e foro no município de União.

Art. 2º - A Fundação Cultural José Benício Medeiros tem as seguintes atribuições.

I - Formular e Implantar, com a participação da sociedade civil, o plano municipal de cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas:

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no Município, estruturando e integrado a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação, organizado por decreto;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio Cultural do Município;

VI – Pesquisar, Registrar, Classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover intercâmbio cultural a níveis regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;

Elaborar estudos da cadeia produtiva da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo à cultura;



X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Realizar Conferências Municipais de Cultura, colaborar na realização e participar das conferências estaduais e nacionais de cultura;

XI – Estruturar e realizar os cursos de formação e de qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para Projetos e Programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura (CNC), de caráter anual;

XVII – Planejar, organizar, e divulgar o calendário de eventos culturais;

XVIII – Pesquisar, divulgar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município;

XIX – Organizar o acervo cultural do Município, criando “Museu de União” por decreto;

XX – Organizar a “Escola de Artes” voltada para música, dança, teatro e literatura, através de cursos e oficinas, por decreto;

XXI – Criar a “Biblioteca de União”, por meio de decreto;

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

§ 1º - O plano Municipal de Cultura depois de discutido amplamente com a sociedade, é aprovado por decreto.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura será implementado por decreto;

Art. 3º – Fica criado o quadro funcional da Fundação Cultural, assim constituído:

I – Diretor-Executivo;

II – Diretor de Ação Cultural;

III – Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural;

Parágrafo Único – Os servidores públicos que vão atuar na Fundação são de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade para o funcionamento da Fundação, requisitados da Administração Direta.

Art. 4º – Compete ao Diretor-Executivo da Fundação as seguintes atribuições:



I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades a Fundação e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas deliberações dos Projetos Culturais em conformidade com o Plano Municipal de Cultura;

II – Cumprir e fazer cumprir o(as) deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CNPC) e exercer o poder normativo no âmbito da Fundação;

III – Realizar convênios acordos, parcerias e representar o Município no que diz respeito aos assuntos relativos a Fundação;

IV – Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Fundação em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura;

V – Assinar os convênios e Projetos realizados pela Fundação;

VI – Elaborar os projetos e articular os convênios da Fundação com a União, O Estado e Outros Municípios;

VII – Planejar as ações a Fundação a médio e longo prazo de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura;

VIII – Elaborar e Coordenar a aplicação do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - O Cargo de Diretor-Executivo corresponde a UAS-5, mais condição especial de trabalho.

§ 2º - Para a organização dos serviços da Fundação, o Diretor-Executivo, poderá expedir portaria.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Ação Cultural:

I – Elaborar e executar o calendário de atividades culturais no Município;

II – Promover em conjuntos com as associações, os sindicatos e os grupos culturais, programas de lazer e cultura nos bairros e nos povoados;

III – Programar e realizar colônias de férias culturais com os alunos das escolas do Município;

IV – Realizar as atividades relacionadas com o calendário cultural do Município;

V – Gerenciar a ação cultural, do responsável pelo planejamento e coordenação das atividades referentes ao desenvolvimento das atividades através de projetos e de convênios com a União, o Estado e outros Municípios;

VI – Acompanhar as atividades firmadas através dos convênios e projetos;

VII – Coordenar as atividades da "Escola da Arte".

Parágrafo Único – O cargo de Diretor de Ação Cultural corresponde a UAS-4, mais a condição especial de trabalho.

Art. 6º - Compete ao Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural:



I – Elaborar e catalogar o registro com todas as manifestações do Município;

II – Promover em conjunto com as associações, os sindicatos e os grupos culturais, o regate das tradições folclóricas e culturais do Município;

III – Programar e realizar o Projeto Memória cultural do Município;

IV – Realizar as atividades comemorativas relativas às datas, das tradições culturais, em conjunto com os grupos de cultura popular do Município;

V – Realizar o levantamento do patrimônio histórico do Município;

VI – Coordenar as atividades do “Museu de União”;

VII – Coordenar as atividades da “Biblioteca de União”.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor de Patrimônio Histórico-Cultural corresponde a UAS-4, mais condição especial de trabalho;

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, integrado por sete membros, sendo presidido pelo Diretor-Executivo da Fundação e integrado pelo Diretor de Ação Cultural, pelo Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural e por quatro membros representantes da música, teatro, da dança e literatura, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, estes sem remuneração, com as atribuições previstas no Regime Interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos alocados no Fundo Municipal de Cultura, regulamentado através do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura será disposto em Lei Especial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de União, 26 de junho de 2013.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União